



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA CRMV-RJ Nº 02/2021

EMENTA: Constitui Comissão de Inventário Físico Patrimonial de verificação dos bens móveis de propriedade do CRMV-RJ e, dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CFMV nº 591/1992,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir e ratificar o processo de inventário físico patrimonial realizado pela Área de Patrimônio do CRMV-RJ, com vistas à sua conclusão, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

RESOLVE

Art. 1º. Constituir Comissão de Inventário Físico Patrimonial de verificação dos bens móveis de propriedade do CRMV-RJ com o objetivo de averiguar a exatidão dos registros de controle patrimonial.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para fins desta Portaria considera-se:

- I. **Levantamento Físico** - É o procedimento administrativo que certifica a existência de um bem em um endereço da entidade.
 - a) No levantamento é verificada a coincidência da descrição do bem com os registros de controle patrimonial e se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize;
 - b) No levantamento de um bem é verificada a integridade e afixação de plaqueta contendo o número de Patrimônio;
- II. **Inventário** - É o procedimento administrativo realizado por meio de levantamento físico que, na prática, consiste em identificar, classificar, contar e acompanhar o movimento de todos os bens pertencentes ao patrimônio da entidade.
- III. **Inventário de Verificação** - Realizado a qualquer tempo, com o objetivo de verificar qualquer bem ou conjunto de bens.
- IV. **Patrimônio** - Conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada.

Art. 3º. Quanto à situação patrimonial, um bem é classificado como:

- I. **Bom**, quando estiver em perfeitas condições e em uso normal;
- II. **Ocioso**, quando embora esteja em perfeitas condições não está sendo usado;
- III. **Recuperável**, quando estiver avariado e sua recuperação for possível e orçar, no máximo, até 50% de seu valor de mercado;
- IV. **Antieconômico**, quando estiver avariado e sua recuperação orçar mais do que 50% de seu valor de mercado ou seu rendimento for precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- V. **Irrecuperável**, quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO

Art. 4º. A Comissão de Inventário Físico Patrimonial será composta pelos seguintes membros:

- I. **Maria José Araujo da Silva** - Assessora de Gestão Financeira
- II. **Elio Silva do Carmo Junior** - Assessor de Tecnologia da Informação
- III. **Matheus de Castro Landrini** - Assessor Administrativo
- IV. **Paulo da Silva Pereira** - Assessor de Infraestrutura
- V. **Renata de Oliveira Araujo** - Assessor Administrativo

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela Assessora de Gestão Financeira, Maria José Araujo da Silva.

Art. 5º. As atribuições da Comissão são as seguintes:

- I. Conferir o inventário físico patrimonial realizado pela área de Patrimônio do CRMV-RJ, verificando a existência física dos bens;
- II. Relacionar e identificar os bens que se encontram sem a plaqueta contendo o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial;
- III. Efetuar o levantamento da situação e estado de conservação dos bens, promovendo a devida classificação da situação patrimonial;
- IV. Propor a baixa de bens que forem considerados inservíveis ou não localizados, que possam como tal ser considerados, levando em conta o tempo de vida útil, desgaste ou obsolescência;
- V. Relatar qualquer irregularidade observada.

§ 1º. A funcionária Dayana Sodrê da Fonseca Pinto deverá providenciar imediatamente a emissão do relatório de inventário físico patrimonial do CRMV-RJ para que a Comissão dê início aos trabalhos.

§ 2º. A funcionária Dayana Sodrê da Fonseca Pinto deverá prestar auxílio e informações que se fizerem necessárias para o desenvolvimento do trabalho da Comissão.

CAPÍTULO III
DOS RESPONSÁVEIS POR GUARDA DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 6º. Os responsáveis por guarda de bens patrimoniais, identificados pela área de patrimônio, deverão:

- I. Verificar se as informações dos bens constantes da Relação de Bens correspondem à realidade de seu local de guarda;
- II. Proceder à conferência do Termo de Responsabilidade e manifestar-se por escrito à área de patrimônio caso existam divergências quanto aos bens relacionados;
- III. Assinar o Termo de Responsabilidade dos bens sob sua guarda, entregar uma via deste à área de patrimônio e guardar a outra via para eventuais conferências;
- IV. Manter constantemente atualizadas as informações relacionadas aos bens sob sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- responsabilidade junto à área de patrimônio;
- V. Zelar pelo bom uso e manutenção da conservação dos bens sob sua responsabilidade;
 - VI. Informar à área de patrimônio sobre qualquer irregularidade dos bens sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV
DO RELATÓRIO DA COMISSÃO

Art. 7º. A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo de seu trabalho ao Departamento Contábil e Financeiro, na pessoa de sua Diretora-Tesoureira, até o dia 26/02/2021.

Art. 8º. Após apreciação e manifestação acerca do relatório apresentado pela Comissão, a Diretora-Tesoureira dará conhecimento aos demais membros da Diretoria Executiva, bem como determinará que a área de Patrimônio e o Departamento Contábil e Financeiro do CRMV-RJ adotem as medidas pertinentes de acordo com a legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidência do CRMV-RJ.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2021.

Méd. Vet. Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda
Presidente
CRMV-RJ nº 2773